PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 472 /2022 Guaíba, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 037/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 108/2022** apresentado pelo **Vereador Alex Medeiros - PP.**

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

1- Qual a possibilidade do Executivo Municipal encampar o serviço e a estrutura, visando manter a água e o saneamento públicos?

2- Qual a possibilidade do Executivo Municipal criar uma empresa pública de saneamento e abastecimento de água para Guaiba?

3- Caso se confirme as alíneas "a" e "b", há a possibilidade, em caso de superávit, de parte do retorno dos recursos para investimentos na infraestrutura da Cidade?

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar as respostas aos questionamentos abaixo:

Resposta 01 - A encampação é um instrumento jurídico pelo qual a Poder Concedente, de forma unilateral, extingue uma concessão vigente e retoma os serviços, conforme prevê o art. 35 c/c 37 da Lei Federal 8.987/95, vejamos:

REQ 108/2022 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros, Ver. Dr. João Collares, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas e Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018049 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5A6231C48B6FC793ED7BDE8E1683D0A

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Art. 35. Extingue-se a

concessão por: II -

encampação;

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

O Novo Marco Regulatório do Saneamento reafirmou, mais uma vez, que a titularidade dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos/lixo) é do Município. Logo, mesmo após o novo marco legal, a encampação é uma das formas de retomada dos serviços concedidos, sendo viabilizada através de prévio levantamento dos ativos indenizáveis e lei autorizativa.

A Corsan, empresa estatal, é a concessionária dos serviços de saneamento de fornecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário em nosso município.

Inobstante, a sua performance está deixando a desejar, pois pratica a maior tarifa de água do Brasil; mantem elevados índices de perdas (mais de 50%); apropria-se de recursos em favor da matriz na ordem de 30% dos valores faturados e sua capacidade de investimento é muito baixa. E nossa população segue exposta aos agentes insalubres do esgoto a céu aberto.

Diante deste cenário, o Município providenciou a troca de Agência Reguladora, conforme permissivo da legislação federal e prévia autorização do Poder Legislativo de Guaíba, conforme Projeto 065/2021.

REQ 108/2022 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros, Ver. Dr. João Collares, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas e Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018049 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5A6231C48B6FC793ED7BDE8E1683D0A

Com isso, aumentaremos a fiscalização e aprimoraremos a regulação dos serviços. Consequentemente melhoraremos os serviços entregues para nossa população.

Na mesma linha, consignamos que, recentemente, o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei 030/2022, que ratificou a decisão do Poder Executivo em não assinar os Termos Aditivos propostos pela Corsan, eis que estavam em desacordo com a lei e porque não atendiam as demandas da nossa população.

Além das providências anteriores, o Poder Executivo fará a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (no decorrer do ano de 2022) momento em que aprofundaremos os debates com a população e vereadores mediante audiências e consultas públicas.

A CORSAN, conforme os nobres edis salientam no enunciado, o Gov. do Estado, no primeiro momento obteve a autorização de venda do controle acionário da Cia de Saneamento de Água e Esgoto CORSAN.

Até o momento a Cia. Obteve pouco mais de 74 adesões, de municípios, situação esta, que frustrou o ingresso na Bolsa de Valores, "*em janeiro o Governo do Estado, acionista majoritário suspende IPO".*

Nestes termos e neste momento, parece que a encampação, não é alternativa plausível, SMJ.

Resposta 02 - O Governo Municipal vem tratando do Tema, através de um Grupo de Trabalho, analisando as possibilidades a luz do novo Marco Regulatório, sendo esta, uma das hipóteses, em que pese previsão de restrições importantes na nova legislação.

Concomitante a este trabalho desenvolvido internamente, há a possibilidade junto ao Consorcio da Associação de Municípios da Centro Sul, assessoria técnica com o objetivo de desenvolvimento de estudos e viabilidade de CONSORCIAMENTO REGIONAL, entre os municípios CS, com o objetivo de, via consorcio de municípios construirmos uma alternativa pública e sustentável ao sistema de abastecimento de água e esgoto.

REQ 108/2022 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros, Ver. Dr. João Collares, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas e Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018049 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5A6231C48B6FC793ED7BDE8E1683D0A

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Resposta 03 - O Novo Marco Regulatório do Saneamento, estabelece regras de aplicação/destinação de recursos auferidos no sistema e sua reversão. A infraestrutura afetas pelas intervenções podem receber investimentos.

Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2022.04.20 18:47:25 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 108/2022 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros, Ver. Dr. João Collares, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas e Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018049 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5A6231C48B6FC793ED7BDE8E1683D0A